



PL nº 55/2024

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 55/2024.

Trata-se do projeto de lei de iniciativa dos nobres Vereadores Dr. Adriano Santos (PT) e Professor Toninho Vespoli (PSOL), que visa instituir o Programa Municipal de Capacitação dos servidores e demais profissionais que atuam no Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, sobre a prescrição e uso medicinal de produtos de Cannabis, bem como a sua distribuição gratuita em unidades de Saúde Pública Municipal, ou conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de São Paulo – SP.

De acordo com a propositura, o Programa Municipal de Capacitação é destinado aos servidores e demais profissionais de saúde que atuam no CAPS, com enfoque na prescrição e uso medicinal de produtos de Cannabis no tratamento de patologias em que o tratamento é comprovadamente eficaz.

O projeto prevê a realização de eventos e atividades educativas, que serão desenvolvidas conforme conteúdo programático elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as diretrizes do Ministério da Saúde. Além disso, o Programa permite a formação de convênios com empresas, universidades, organizações não governamentais (ONGs) e outras esferas governamentais para sua implantação, e estabelece que é direito do paciente receber gratuitamente do Poder Público produtos de Cannabis para fins medicinais, desde que atendidos os requisitos da RDC nº 327, de 9 de dezembro de 2019, da ANVISA.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que a medida é necessária devido ao avanço das pesquisas sobre o uso medicinal da Cannabis e a progressiva intensificação das investigações sobre como esse composto pode ser otimizado para melhorar a qualidade de vida das pessoas. Destaca-se que a substância "canabidiol" foi reclassificada para controle especial pela ANVISA, permitindo sua comercialização e uso para fins terapêuticos. A proposta também faz referência a legislações anteriores que abordam o tema, incluindo a Lei Estadual nº 17.618/2023, e argumenta sobre a importância de qualificar os profissionais de saúde para a prescrição e uso desses produtos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

As legislações federais sobre cannabis medicinal no Brasil são compostas por uma série de regulamentações que visam controlar e permitir o uso de produtos derivados da cannabis para fins medicinais. A principal regulamentação é a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 327/2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que estabelece os requisitos necessários para a regularização de produtos de cannabis para fins medicinais no país. Esta resolução foi complementada pela RDC 335/2020, atualizada pela RDC 570 de 2021, que simplificou o processo de



PL nº 55/2024

importação de produtos canábicos para fins medicinais, permitindo em alguns casos autorizações de importação de forma automática.

Além disso, há discussões legislativas em andamento para a expansão e regulamentação do uso medicinal da cannabis. Entre elas, destacam-se o PL 5.295/2019, que trata da vigilância sanitária da produção, distribuição e comercialização de cannabis medicinal, e o PL 4.776/2019, focado no uso medicinal da planta *Cannabis spp.*, estabelecendo regulamentações para produção, controle, fiscalização e dispensação de medicamentos baseados na planta.

Estas legislações e projetos de lei refletem a complexidade e o dinamismo da regulamentação do uso medicinal da cannabis no Brasil, evidenciando um movimento gradual de abertura para o reconhecimento dos benefícios terapêuticos da planta e de seus derivados, bem como o esforço para garantir acesso seguro e regulado a tais tratamentos para a população.

Pelo exposto, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, ao reconhecer que a iniciativa da propositura proverá melhorias para as políticas públicas de saúde no Município de São Paulo, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,